



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Terceira Secretaria
Assessoria Legislativa
Unidade de Desenvolvimento Urbano, Rural e de Meio Ambiente



PARECER Nº 1 , de 2016 - COESCTMAT

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO sobre o PROJETO DE LEI Nº 896, DE 2016, que dispõe sobre a adoção de pavimentação ecológica nas áreas que menciona, e dá outras providências.

**AUTOR: Deputada RODRIGO DELMASSO
RELATORA: Deputada LILIANE RORIZ**

I – RELATÓRIO

À Comissão de Desenvolvimento Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo foi distribuído o Projeto de Lei (PL) acima epigrafado, de autoria do Deputado Rodrigo Delmasso, que tem por objetivo adotar a pavimentação ecológica quando da implantação de vias públicas de trânsito local em novos loteamentos residenciais; áreas pavimentadas descobertas em imóvel de uso residencial, comercial e industrial; passeios de logradouros públicos; áreas pavimentadas de praças e quarteirões fechados; áreas abertas destinadas a estacionamentos de veículos e ciclovias.

A teor do projeto a adoção de pavimentação ecológica será dispensada nos casos em que se comprove que o uso desse pavimento é incompatível com as condições ou com as atividades previstas para o local ou prejudicial à garantia de acessibilidade.

A proposição esclarece, em seu art. 1º, que são consideradas vias públicas de trânsito local as vias essencialmente residenciais que apresentam como principal função o acesso aos lotes e se caracteriza por atender o tráfego de veículos leves.

Define o articulado que a pavimentação ecológica é *todo o tipo de piso permeável ou semipermeável que permita o escoamento de água e recarga de aquífero* e deverá ser executada *em blocos de concreto do tipo intertravado rejuntados com materiais permeáveis; blocos vazados, preenchidos com grama,*



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Terceira Secretaria
Assessoria Legislativa
Unidade de Desenvolvimento Urbano, Rural e de Meio Ambiente



asfalto poroso ou concreto poroso de acordo com o tipo de uso da área que será tratada com vistas a garantir a capacidade de infiltração das águas pluviais. É vedada qualquer impermeabilização após a aprovação do projeto.

Cabe à Central de Aprovação de Projetos – CAP, da Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação, analisar, deliberar e fornecer as diretrizes para o atendimento nos casos de projetos de parcelamento do solo e núcleos habitacionais urbanos a serem implantados que se enquadrem como projetos de loteamentos para fins habitacionais; projetos de conjuntos habitacionais com abertura ou prolongamento de vias públicas existentes ou projetos de desmembramentos para fins habitacionais que resultem em mais de dez lotes não servidos por redes de águas e esgotos, energia e iluminação pública. Os projetos não enquadrados nas referidas hipóteses atenderão às disposições da legislação vigente.

Determina o prazo de cento e vinte dias para a regulamentação da lei oriunda desta proposta.

Seguem-se as cláusulas de vigência e revogação.

Em sua justificativa, o autor argumenta que a *grande quantidade de concreto e asfalto presente no Distrito Federal se tornou um sério problema para os moradores e também para o meio ambiente. Com tanto terreno permeável a água das chuvas não consegue penetrar no solo, abastecer os lençóis freáticos e ainda causam enchentes e alagamentos.*

Esclarece o autor que a *utilização dos pavimentos permeáveis em áreas urbanas visa reduzir a vazão drenada superficialmente, melhorar a qualidade de água e contribuir para o aumento da recarga de água subterrânea.*

Por fim, ressalta que o projeto de lei atende ao disposto no art. 25 da Constituição Federal, que assegura a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida da população.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas ao PL nº 896, de 2016.

É o Relatório.



II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 69-B, inciso *j*, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, compete à Comissão Desenvolvimento Econômico, Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo – CDESCTMAT analisar proposições referentes a cerrado, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, **defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição.**

Inicialmente, cumpre-nos louvar a preocupação do nobre Autor com as questões ambientais. No Brasil, a urbanização crescente das cidades tem sido acompanhada de sérios problemas relacionados a diversos setores de infraestrutura como saneamento, transporte, abastecimento, dentre outros. Com relação à drenagem de águas pluviais, em particular, não é diferente, uma vez que a ocupação do solo interfere diretamente na qualidade e quantidade do escoamento superficial. As consequências desses impactos se manifestam sob forma de inundações urbana, com a ocorrência de alagamentos frequentes provocados pelas águas das chuvas.

A ocupação urbana através de áreas impermeáveis como telhados, ruas, estacionamentos, passeios e outros altera as características de volume e qualidade do ciclo hidrológico. A urbanização também provoca impactos negativos no que se refere à qualidade da água pluvial, principalmente em virtude do acúmulo de poluentes sobre as superfícies que acabam por serem conduzidos até os corpos d'água durante eventos chuvosos.

É possível minimizar os problemas causados por inundações e ainda regularizar as vazões mínimas dos mananciais com o planejamento do uso e ocupação do solo utilizando técnicas que aumentam a infiltração da água. Um tipo de dispositivo utilizado para esse fim é o pavimento permeável também conhecido como pavimento ecológico que é capaz de reduzir volumes de escoamento superficial. Estudos a respeito do tema concluem que em áreas urbanas o pavimento permeável e os gramados têm maior taxa de infiltração de água no solo em relação à pavimentação com asfalto e paralelepípedo. O volume de água coletado do escoamento superficial é maior na pavimentação com asfalto, seguido do paralelepípedo, sendo praticamente nulo no gramado e no pavimento permeável.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Terceira Secretaria
Assessoria Legislativa
Unidade de Desenvolvimento Urbano, Rural e de Meio Ambiente



Cabe destacar que, a respeito do tema, existe a Lei Distrital nº 3.835, de 27 de março de 2006, de autoria do Deputado Augusto Carvalho, que *dispõe sobre a pavimentação de estacionamentos no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências*. A referida lei propõe a pavimentação permeável em todos os pátios novos abertos e destinados à parada de veículos no âmbito do Distrito Federal. Já a Lei nº 4.059, de 2007, de autoria da Deputada Luzia de Paula trata da pavimentação ecológica nas vias internas dos condomínios do Distrito Federal. A propositura em tela assegura a pavimentação ecológica ou permeável das vias coletoras ou locais no território do Distrito Federal, *não só as vias locais dos condomínios mas também as vias de transito local em outros loteamentos, de maneira a evitar alagamentos e possibilitar a percolação das águas das chuvas*.

Pelo exposto, manifestamos voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 896, de 2016, no âmbito desta Comissão de Desenvolvimento Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo.

Sala das Comissões, em

Deputado CRISTIANO ARAÚJO

Presidente


Deputada LILIANE RORIZ

Relatora